



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8-GAB/PROPP/UFMS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O Acesso ao Patrimônio Genético (PG), sobre a proteção e o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA), e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reger-se-á por esta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa foram considerados o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos atos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e demais atos infralegais associados, e na operacionalização do cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

### CAPÍTULO II

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º No ato de submissão de proposta de pesquisa de qualquer natureza ao Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj/UFMS), o coordenador da atividade de pesquisa deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Declaração Positiva ou Declaração Negativa, de Acesso ao Patrimônio Genético (PG) ou



Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético (CTA), na forma dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa.

Art. 4º Caso a atividade envolva PG e/ou CTA, (a Lei já consta na fundamentação do ato), compete ao coordenador da atividade de pesquisa:

I - cadastrar-se como usuário no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), requerendo habilitação de vínculo institucional com a UFMS, pelo CNPJ nº 15.461.510/0001-33, e aguardar a confirmação de vínculo pelos representantes legais da UFMS junto ao SisGen, para posteriormente cadastrar as atividades no sistema selecionando sempre a opção de usuário "UFMS";

II - realizar o Cadastro de Atividade de Acesso no SisGen previamente às seguintes atividades:

- a) remessa para o exterior;
- b) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) comercialização do produto intermediário;
- d) divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; e
- e) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

III - obter o Consentimento Prévio Informado (CPI) de provedor de CTA de origem identificável previamente ao início de qualquer atividade envolvendo CTA associado ao PG, considerando, sem o prejuízo do que consta na legislação, que:

a) enquanto o cadastro no SisGen deve ser feito previamente ao constante no inciso II, no caso de acesso de acesso ao CTA é necessário que o coordenador da atividade obtenha o CPI previamente ao início de qualquer atividade, independente de quando realizará o cadastro;

b) o CTA de origem não identificável é considerado excepcional, devendo-se elaborar pesquisa bibliográfica exaustiva que comprove sua origem não identificável, a qual deve ser explicitada no cadastro, recomendando-se consulta prévia à Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen);

IV - solicitar autorização prévia da União caso a atividade de acesso ou remessa ocorra em áreas indispensáveis à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva em que haja participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras na atividade ou em parceria com pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior, pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior, observando o art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015, e o

arts. 27 a 29 do Decreto nº 8.772/2016.

V - realizar cadastro de Notificação de Produto Acabado ou Material Reprodutivo no SisGen decorrente do acesso e providenciar os trâmites para as repartições de benefícios, quando for o caso;

VI - manter atualizados seus cadastros no SisGen;

VII - guardar em arquivo pessoal documentação referente ao enquadramento e disponibilizá-los à UFMS, quando solicitado; e

VIII - cumprir todos os procedimentos para a devida adequação à Lei 13.123, de 2015, os atos e normas do CGen e demais normas infralegais associadas, e orientar os demais membros da equipe de trabalho, quanto ao mesmo, corresponsáveis por zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. No caso do previsto no inciso IV deste artigo, ao finalizar o Cadastro de Acesso no SisGen, o coordenador da atividade deverá aguardar a autorização prévia e anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha, conforme o caso, para o início das atividades.

Art. 5º Previamente à Remessa de amostras do patrimônio genético para o exterior, o coordenador da atividade deverá executar os seguintes procedimentos:

I - identificar a diferença entre envio e remessa;

II - solicitar à Propp a celebração de Termo de Transferência de Material (TTM) com a instituição estrangeira;

III - preencher e numerar a(s) Guia(s) de Remessa (GR) e realizar o Cadastro de Remessa no SisGen, após a celebração do TTM; e

IV - providenciar a logística de remessa das amostras do patrimônio genético, que deverão estar acompanhadas de cópia do TTM, da GR e do Comprovante de Cadastro de Remessa no SisGen, sem o prejuízo de outras legislações relacionadas a remessa de material biológico ao exterior.

Art. 6º Previamente ao envio de amostras do patrimônio genético para exterior, caberá ao coordenador da atividade:

I - identificar a diferença entre envio e remessa;

II - identificar se a finalidade do envio é para sequenciamento genético e optar por solicitar à Propp a celebração de Instrumento de Envio (IE) com a instituição estrangeira ou comunicar formalmente à instituição/organização destinatária sobre a obrigação de devolver ou destruir as amostras enviadas e a proibição de:

a) repassar a terceiros o Acesso ao Patrimônio Genético (PG) ou a informação de origem genética;

c) utilizar o PG ou a informação de origem genética para quaisquer outras finalidades além das previstas; e



c) explorar economicamente o PG e requerer qualquer tipo de direito de propriedade intelectual ;

III - identificar se a finalidade do envio é para a prestação de outros serviços, que não sejam sequenciamento genético, e solicitar à Propp a celebração obrigatória de Instrumento de Envio com a instituição estrangeira;

IV - providenciar a logística para o envio do material, acompanhado do Instrumento de Envio, sem o prejuízo de outras legislações aplicáveis ao envio de material biológico ao exterior;

V - fazer o Cadastro de Envio em campo específico no próprio Cadastro de Acesso, pois, diferentemente do Cadastro de Remessa, não há Cadastro de Envio separado.

Parágrafo único. O envio poderá ser feito sem cadastro prévio, sendo necessário o seu cadastro quando à necessidade de Cadastro de Acesso.

Art. 7º Alternativamente ao coordenador da atividade, poderá cadastrar-se como usuário e efetuar cadastro de atividades no SisGen, docente ou técnico-administrativo com vínculo efetivo com a UFMS, desde que seja membro pesquisador da equipe, cabendo ao coordenador da atividade supervisionar e se responsabilizar pelo cadastro no SisGen e cumprimento das demais exigências da Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Fica vedado o cadastro por docente ou técnico-administrativo que não faça parte da equipe de pesquisa.

Art. 8º Estudantes não poderão se cadastrar como usuários do SisGen, cabendo ao seu orientador cadastrar suas atividades e zelar pelo cumprimento das demais exigências da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 9º As atividades realizadas pelo coordenador, anteriormente ao seu vínculo funcional efetivo com a UFMS, deverão ser executadas junto à instituição de origem daquela atividade.

Art. 10. As atividades realizadas em parceria com outras instituições deverão ser cadastradas pelo pesquisador da UFMS apenas se esse for o coordenador da atividade.

§ 1º No caso de o pesquisador ser membro de equipe de atividades em parceria com outras instituições em que não exerça a função de coordenador, deverá solicitar formalmente da instituição coordenadora o comprovante de cadastro.

§ 2º Caso a resposta da instituição coordenadora seja negativa, o pesquisador da UFMS deverá cadastrar no SisGen apenas a parte referente à sua participação na atividade.

Art. 11. No caso de Cadastro de Remessa se o coordenador identificar que não há necessidade de prévio Cadastro de Acesso, deverá notificá-lo formalmente à Propp ao solicitar a celebração de TTM com a instituição estrangeira de que trata a alínea “a” do inciso IV, do art. 5º .

Art. 12. Caso haja acesso ao PG e/ou ao CTA, atividades de extensão, inovação ou de qualquer outra natureza, o coordenador deverá proceder igualmente às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 13. Os curadores de coleções biológicas podem realizar o credenciamento, não obrigatório, de coleção **ex situ** por meio do SisGen, para que estas estejam habilitadas a receber recursos provenientes do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, referente à repartição de benefícios monetária decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético proveniente das coleções **ex situ** credenciadas.

Art. 14. Compete ao(s) representante(s) legal(is) da UFMS junto ao SisGen:

I – gerir o cadastro institucional da UFMS;

II – habilitar no SisGen os pesquisadores que solicitarem vínculo nos termos do inciso I do art. 3º, observado seu § 1º, desta Instrução Normativa;

III – secretariar as solicitações de assinatura de TTM e Instrumento de Envio junto à PROPP; e

IV – secretariar a Propp frente às demandas institucionais do CGen e demais procedimentos da UFMS.

Art. 15. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – deliberar sobre as revisões e atualizações desta Instrução Normativa e dos procedimentos a ela associados;

II – emitir orientações complementares às previstas nesta Instrução Normativa.

III - representar a UFMS junto ao CGen;

IV – Indicar os representantes legais da UFMS junto ao SisGen;

V – deliberar sobre as solicitações de celebração de TTM e Instrumento de Envio e demais demandas institucionais do CGen; e

VI – estabelecer, eventualmente, Grupos de Trabalho, com docentes das diversas áreas de abrangência para auxiliar a Propp em demandas institucionais do CGen.

Art.16. Compete à Comissão Setorial de Pesquisa:

I - avaliar o enquadramento dos projetos notificando o coordenador da necessidade de se cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e na Legislação vigente; e

II - promover a divulgação das informações relativas à Lei nº 13.123, de 2015, em sua Unidade de atuação.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos casos em que o prazo para o cadastro prévio de que trata o inciso II do art. 3º ainda não tenha se iniciado obrigatoriamente, o coordenador da atividade poderá aguardar os prazos estabelecidos pelo CGen para realizar o cadastro, devendo, mesmo assim, apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a declaração positiva de acesso ao PG e/ou CTA (Anexo 1) de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 16 de outubro de 2018.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO POSITIVA DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

(Instrução Normativa nº 8 Propp/UFMS, de 25 de fevereiro de 2021.)

Eu, \_\_\_\_, matrícula Siape nº \_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_, declaro que meu Projeto de Pesquisa intitulado \_\_\_\_, ENQUADRA-SE na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e demais normas infralegais associadas.

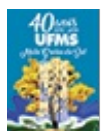
Portanto, comprometo-me a regularizá-lo frente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), por meio do cadastro no Sistema de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen), considerando seus trâmites e devidos prazos legais, observando, ainda, a Instrução Normativa nº 8-Propp/UFMS, de 25 de fevereiro de 2021 assim como demais orientações complementares no âmbito da UFMS, a serem divulgadas no site da Pró-



Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na área específica relacionada ao Patrimônio Genético.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2425886** e o código CRC **1ADEE9F2**.

## **GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 2425886

